

sob o título: 1:500:000\$ (lei n.º 256 de 22 de Julho de 1914, artigo 3.º).

Art. 3.º As importâncias dos créditos de 200.000\$ e 150.000\$, de que trata o artigo anterior, são também inscritas na despesa ordinária dos orçamentos das colónias para 1914-1915, devendo a de 200.000\$ constituir o artigo 42.º-A do capítulo 7.º, ou o que deva ser, do orçamento de S. Tomé, sob a rubrica: Encargos do empréstimo de 2:000.000\$, nos termos da lei n.º 252 de 18 de Julho de 1914; e a de 150.000\$ no orçamento também da despesa ordinária da província de Angola, para o corrente ano económico de 1914-1915, onde formarão o artigo 153.º-A do capítulo 7.º ou o que deva ser, sob a rubrica: Encargos do empréstimo de 1:500.000\$, nos termos da lei n.º 256 de 22 de Julho de 1914.

Art. 4.º A Direcção Geral da Fazenda Pública incluirá, nas tabelas das receitas a enviar à Direcção Geral da Contabilidade Pública, importâncias correspondentes às que, por conta dos três primeiros créditos representativos dos produtos dos empréstimos, forem levantadas, por meio de ordens de pagamento orçamentais, e fará restituir a dívida flutuante, logo que definitivamente se realizem os citados empréstimos e pelos seus produtos, a importância de 4:500.000\$ que o Governo em conformidade do presente decreto, põe à ordem dos referidos Ministérios do Fomento e das Colónias, nos termos da última parte do artigo anterior.

Art. 5.º A importância dos encargos de juros e amortização à taxa, de 5 por cento, do empréstimo de 2:000.000\$, é fixada em 200.000\$, e as dos encargos do empréstimo de 1:500.000\$, em 150.000\$ ambos a contar de 1 de Julho do corrente ano.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou os créditos, a que se refere o artigo 2.º do presente diploma, em termos de serem decretados.

O Presidente do Governo e Ministro do Interior e os Ministros das demais repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Setembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* — *António dos Santos Lucas* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *A. Freire de Andrade* — *João Maria de Almeida Lima* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid.*

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 914

Sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no n.º 2.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 1, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 55.000\$, destinado a satisfazer no corrente ano económico os encargos dum empréstimo de 1:000.000\$ a contrair de conformidade com

o artigo 11.º da lei de 22 de Fevereiro de 1913, devendo a mesma quantia de 55.000\$ ser descrita no capítulo 1.º, artigo 7.º do orçamento do referido Ministério, aprovado para o ano económico de 1914-1915, e anulando-se importância igual a esta de harmonia com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913 no capítulo 2.º, artigo 19.º do orçamento do Ministério do Fomento, aprovado para o referido ano económico de 1914-1915.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Governo e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 19 de Setembro, e publicado em 1 de Outubro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* — *António dos Santos Lucas* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *A. Freire de Andrade* — *João Maria de Almeida Lima* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid.*

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 241

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja elevado a posto de despacho de 2.ª classe o posto fiscal da Valinha, da 3.ª companhia da circunscrição do Norte, da guarda fiscal.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicada em 1 de Outubro de 1914. — O Ministro das Finanças, *António dos Santos Lucas.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

DECRETO N.º 915

Sendo omisso o regulamento dos geradores e recipientes de vapor, aprovado por decreto de 30 de Julho de 1884, no que respeita às águas minerais e à indústria metalúrgica que se exerça no local e como acessória das explorações mineiras;

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Compete aos engenheiros em serviço nas circunscrições mineiras, a fiscalização e provas dos geradores, recipientes de vapor e motores empregados nas explorações das águas minerais, quer seja na sua captação, elevação, esterilização de garrafas e mais tratamento, quer seja nos usados no serviço do estabelecimento onde se faz a exploração daquelas águas.

Art. 2.º Compete aos mesmos funcionários mencionados no artigo anterior a fiscalização e provas dos geradores, recipientes de vapor e motores usados na indústria metalúrgica exercida como acessória e no local da exploração mineira.

Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 1 de Outubro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *João Maria de Almeida Lima.*